



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educativa de Brasília/Faculdade Garcia Silveira		UF: DF
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Garcia Silveira		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO Nº: 23000.000554/99-43		
PARECER Nº: CES 348/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 7-4-99

348/99

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório nº 081/99 da SESu/MEC, e manifesto-me favoravelmente à aprovação da alteração do Regimento da Faculdade Garcia Silveira, com sede em Sobradinho-DF.

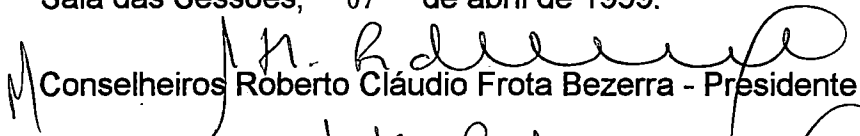
Brasília-DF, 07 de abril de 1999.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer - Relator

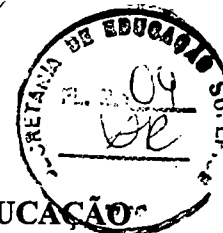
II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 081 /99
INTERESSADO: FACULDADE GARCIA SILVEIRA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.000554/99-43**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

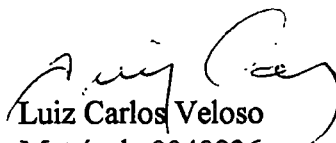
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



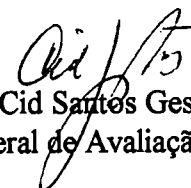
CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Garcia Silveira, com sede em Sobradinho-DF.

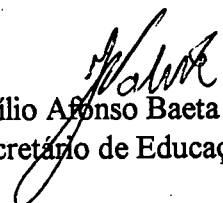
Brasília, 23 de março de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


P/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.000554/99-43		Data da análise 23.3.99	
Manten. ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE BRASÍLIA		IES FACULDADE GARCIA SILVEIRA	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	1.º, IX	X	
Formação profissional (II)	1.º, XI	X	
Incentivo à pesquisa (III)	1.º, V	X	
Difusão do conhecimento (IV)	1.º, VI	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	1.º, VII	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	4.º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	26	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	10?	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	59	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	121	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	123, § 4.º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	15, X 7	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	185, VI	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	160	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	144	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	144, § 1.º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	62 e 123	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	124	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	64 e 65	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	224 e 225	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE diligência ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO